



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 07534/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS
– REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01367/ 2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **RITA MARINHO DE LIRA**

1.2.2. Matrícula: **1274**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**

1.2.5. Tempo de Contribuição: **2.689 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **23/09/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de Santa Luzia de 18 a 24 de setembro de 2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia, Senhor Marco Antônio Nóbrega Oliveira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, no relatório de análise de defesas¹ (fls. 68/69), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 43, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de julho de 2017.

jtosm

¹ No relatório inicial (fls. 35/39) a Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências cabíveis no sentido de retificar e publicar a Portaria nº 13/2016 (fls. 28) fazendo constar "Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais), corrigir o cálculo dos proventos, através de novo cálculo da média conforme Lei nº 10.887/04 e aplicação da proporcionalidade, bem como comprovar a implantação do benefício discriminando as parcelas dos proventos e da complementação do salário mínimo.

Na primeira análise de defesa (fls. 52/53) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da autoridade responsável para providenciar a reformulação dos cálculos proventuais.

Assinado 11 de Julho de 2017 às 15:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Julho de 2017 às 11:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2017 às 15:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO